DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3736/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18267/2015
PROTOCOLO	: 1638561
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2015
CONTRATADO	: JOÃO ALBERI DUARTE – ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS PESADOS, IMPLEMENTOS E ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL
VALOR INICIAL	: R$ 94.800,00
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS PESADOS, IMPLEMENTOS E ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL - LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA COMPLETA - INTELIGÊNCIA DO ART. 63 DA LEI Nº. 4.320/64 - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de contrato administrativo nº. 61/2015, firmado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa João Albieri Duarte - ME, cujo objeto é é a prestação de serviços mecânicos em veículos pesados, implementos e ônibus da frota municipal, com o valor de R$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais).

O Pregão Presencial n.º 44/2015 e a formalização do contrato foram apreciados por esta Corte e obtiveram decisão de regularidade e legalidade, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-13021/2016.

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls.461.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação está em consonância com os art. 63 da Lei nº. 4.320/64, senão vejamos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	**R$ 94.800,00**
Notas de Empenho	**R$ 142.279,00**
Anulações de Notas de Empenho	**R$ 50.330,90**
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 91.948,10**
Ordens de Pagamento + Retenções	**R$ 91.948,10**
Notas Fiscais	**R$ 91.948,10**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 91.948,10 (noventa e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e dez centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, tendo como suficientes as razões expostas pela Inspetoria acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 61/2015 celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul (CNPJ nº 37.226.644/0001-02) e a empresa João Alberi Duarte - me (CNPJ nº 15.142.213/0001-25), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Nilza Ramos Ferreira Marques, RG n.° 312.512.261-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Pela publicação do resultado, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator